

ATOS DE LICITAÇÃO

Despacho do Governador

Ato de justificativa da conveniência da outorga de concessão (Art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995)

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que será instaurado procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, com o objetivo de conceder os serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário Estadual, compreendendo as rodovias estaduais MS-040, MS-338 e MS-395, bem como, trechos das rodovias federais BR-262 e BR-267.

A justificativa para a presente concessão fundamenta-se no atendimento aos requisitos legais, conforme detalhado abaixo:

I - em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da eficiência como diretriz para a Administração Pública brasileira;

II - em razão do art. 175 da Constituição Federal de 1988, que confere ao Poder Público, conforme a lei, a prestação de serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão, por meio de licitação;

III - de acordo com a Lei Estadual nº 5.829, de 9 de março de 2022, que regulamenta os contratos de parceria, incluindo a concessão de serviços públicos, e com a Lei nº 4.476, de 18 de março de 2014, que autoriza a concessão dos serviços relativos ao Sistema Rodoviário Estadual, e com o Decreto nº 13.926, de 2 de abril de 2014, que estabelece o Programa Estadual de Concessões Rodoviárias;

IV - com base no Programa Estadual de Parcerias, criado pela Lei Estadual nº 5.829, de 2022, que visa a estruturar projetos e a firmar parcerias entre o setor público e a iniciativa privada, buscando expandir a infraestrutura pública com qualidade, eficiência e tarifas adequadas;

V - em razão do Convênio de Delegação nº 07/2024, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, que delegou ao Estado a administração e exploração de trechos de rodovias federais, conforme publicado no Diário Oficial da União nº 177 de 12 de setembro de 2024;

VI - em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que exige a publicação de ato justificando a conveniência da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Os corredores rodoviários em estudo abrangem 9 (nove) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, localizados na porção central e leste do Estado, e incluem as principais rodovias de acesso ao Estado de São Paulo. A Região de Planejamento de Campo Grande, com o maior contingente populacional, concentra o principal polo econômico do Estado, abrigando o maior centro industrial, comercial e de serviços. A Região do Bolsão destaca-se pelo desenvolvimento da indústria de papel, celulose e produtos derivados da silvicultura, além da expansão da agricultura. A Região de Planejamento Leste, com grande potencial agropecuário, destaca Nova Andradina como seu maior polo econômico, com forte presença da indústria sucroalcooleira.

Apesar do grande potencial socioeconômico da região, as rodovias que atravessam as Regiões necessitam de significativas melhorias nas condições de trafegabilidade, em função do aumento do tráfego de veículos comerciais, o que provoca elevados índices de acidentes. Para viabilizar a melhoria dessa infraestrutura, são necessários investimentos substanciais. Para tanto, o Estado de Mato Grosso do Sul optou por uma parceria com a iniciativa privada, garantindo a viabilidade econômico-financeira do projeto, alinhada às expectativas dos usuários.

Caso os investimentos fossem realizados diretamente pela Administração Pública, seria necessária a contratação de obras e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No entanto, no modelo de concessão, o parceiro privado assume a responsabilidade integral pela implementação e pela gestão do sistema rodoviário, promovendo melhorias desde o desenvolvimento dos projetos básico e executivo até a manutenção, recuperação e conservação dos corredores rodoviários. Portanto, o modelo de concessão adota como premissa o desenvolvimento orgânico de uma série de atividades pelo parceiro privado, visando à obtenção de sinergia e de eficiência, tanto econômica quanto operacional.

Além disso, o modelo de concessão libera o Estado de uma parcela dos custos diretos com a manutenção e a melhoria da malha rodoviária concedida, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados para outras áreas do sistema viário, como a construção de novas rodovias ou a revitalização de trechos críticos, que não possuem volume de tráfego suficiente para viabilizar projetos de concessão à iniciativa privada, possibilitando

ao Estado promover políticas públicas mais amplas.

Outro benefício advindo do instrumento de concessão é que sua estrutura se baseia na máxima de que os riscos são alocados àqueles que sabem melhor gerenciá-los. Portanto, do ponto de vista de execução de engenharia e de captação de recursos financeiros, o Poder Concedente transfere esses riscos para o parceiro privado. A concessionária só começará a receber os pagamentos oriundos da tarifa após determinados marcos de investimentos. Essa dinâmica garante ao Poder Público o devido alinhamento de interesses do parceiro privado na execução correta do projeto de engenharia apresentado e aprovado, com elevado grau de qualidade, transparência e acompanhamento.

Além dos benefícios diretos, as melhorias em segurança viária em mais de 870 km de rodovias concedidas impactam diversos outros setores com benefícios indiretos. O escoamento da produção regional para grandes polos consumidores, como São Paulo e Paraná, torna-se mais eficiente, impulsionando a economia local e favorecendo o aumento da competitividade das indústrias. A maior confiabilidade das rodovias também beneficia o transporte de cargas, o que pode resultar na redução de custos logísticos para as empresas e, conseqüentemente, no aumento da produtividade. A redução do número de acidentes também tem impactos positivos nas unidades hospitalares do Estado, aliviando a sobrecarga do Sistema Único de Saúde (SUS).

Adicionalmente, a melhoria da infraestrutura rodoviária contribui para a atração de investimentos, estimulando o desenvolvimento regional e o turismo. Outro benefício indireto é a geração de empregos durante a fase de obras e durante toda a operação, além da arrecadação de tributos, em especial o Imposto Sobre Serviço (ISS) oriundo das receitas de pedágios, que é destinado aos municípios da área de influência da concessão, auxiliando os entes municipais em suas políticas públicas.

Em análise concreta do projeto de concessão das rodovias estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das rodovias federais BR-262 e BR-267, a viabilidade da concessão foi confirmada por estudos técnicos, ambientais, econômico-financeiros e jurídicos realizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2023. A análise comparativa indicou um benefício de aproximadamente R\$ 1,25 bilhão para o Estado de Mato Grosso do Sul, em comparação com a contratação pelo modelo convencional de licitação. Os serviços serão prestados pela Concessionária, garantindo regularidade, continuidade, eficiência, segurança e tarifa justa, com benefícios diretos para os usuários das rodovias, incluindo a redução dos custos de transporte e a mitigação de acidentes.

Dessa forma, considera-se justificada a concessão das rodovias estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das rodovias federais BR-262 e BR-267, que será viabilizada por meio de processo licitatório, com o objeto, prazo e área definidos a seguir:

Objeto: Obras e melhorias a serem implementadas nos trechos concedidos, incluindo recuperação, operação, manutenção, conservação e ampliação da capacidade rodoviária. Entre as melhorias estão a implantação de acostamentos, terceiras faixas, contornos rodoviários, dispositivos em nível e em desnível, passagens de fauna, postos de parada e descanso, além de infraestrutura para segurança viária, como câmeras de monitoramento e radares. Em cada um dos sistemas rodoviários estão previstos:

- **MS-040 / MS-338 / MS-395:** Implantação de acostamentos e terceiras faixas; contorno rodoviário de Santa Rita do Pardo; dispositivos em nível e em desnível; passagens de fauna; postos de parada e descanso; e posto da Polícia Militar Rodoviária Estadual (PMRv).

- **BR-262:** Implantação de duplicações, acostamentos e vias marginais; terceiras faixas; contornos rodoviários de Água Clara e Ribas do Rio Pardo; dispositivos em nível e em desnível; passagens de fauna; postos de parada e descanso; reforma dos postos da Polícia Rodoviária Federal (PRF); e posto fiscal da SEFAZ.

- **BR-267:** Implantação de acostamentos, vias marginais e terceiras faixas; contorno rodoviário de Bataguassu; dispositivos em nível e passagens de fauna; postos de parada e descanso; reforma dos postos da Polícia Rodoviária Federal (PRF); e ampliação e reforma do posto fiscal da SEFAZ.

Além das intervenções estruturais, será de responsabilidade da Concessionária a implantação e operação de diversas infraestruturas e serviços essenciais, incluindo: socorro mecânico (guinchos leves e pesados para atendimento emergencial); socorro médico (ambulâncias de resgate tipo "C" para atendimento pré-hospitalar); inspeção de tráfego (veículos para monitoramento contínuo das condições da rodovia, com foco na segurança, auxiliando usuários, detectando ocorrências e acionando os recursos necessários); combate a incêndios (caminhões-pipa para combate a incêndios nas margens das rodovias); apreensão de animais (caminhão guindauto adaptado para apreensão de animais e desobstrução de pistas, visando à maior segurança e à redução de riscos de acidentes); postos de atendimento aos usuários (unidades de apoio com comunicação direta com a Concessionária, estacionamento, sanitários, telefones e áreas de descanso).

As rodovias também contarão com um Sistema de Rodovia Inteligente (SRI), que incluirá: Centro de Controle Operacional (CCO), responsável por operar câmeras interligadas por rede wireless, proporcionando cobertura em tempo real de 100% das rodovias; painéis de mensagens variáveis, fixos e móveis para informações ao usuário; equipamentos de detecção e sensoriamento de pista, para monitoramento das condições de tráfego;

detectores de altura e pórticos de pedágio *Free Flow*, acompanhados de pórticos de sacrifício; radares fixos e sistema de CFTV, com câmeras OCRs para vigilância ao longo das rodovias; sistema de análise de tráfego e comunicação com usuários, para monitoramento e comunicação eficiente; sistema de pesagem dinâmica (HS-WIN), para controle de carga e peso; sistema de Comunicação Wireless, para integração e segurança nas rodovias.

Essas melhorias e infraestruturas visam a garantir a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados nas rodovias, proporcionando uma experiência mais segura e confortável aos usuários.

Prazo da Concessão: O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, a partir da data da assunção dos serviços, período apontando nos estudos como suficiente para viabilizar os investimentos necessários.

Área da Concessão: A concessão abrangerá um total de 870,3 km, incluindo trechos das rodovias estaduais MS-040, MS-338, MS-395, e dos trechos das rodovias federais BR-262 e BR-267:

• **MS-040, trecho:** anel rodoviário de Campo Grande - entroncamento rodovia MS-338 (B), fim do contorno rodoviário de Santa Rita do Pardo, com extensão de 227,2 km;

• **MS-338, trecho:** entroncamento rodovia MS-040 (B), fim do contorno rodoviário de Santa Rita do Pardo - entroncamento rodovia MS-395, com extensão de 59,1 km;

• **MS-395, trecho:** entroncamento rodovia BR-267 - entroncamento rodovia MS-338, com extensão de 7,7 km;

• **BR-262, trecho:** divisa SP/MS (início da ponte sobre o Rio Paraná) - entroncamento BR-163 (A) (Campo Grande), com extensão de 328,2 km;

• **BR-267, trecho:** divisa de SP/MS (início travessia Rio Paraná) - entroncamento BR-163 (A) (Nova Alvorada do Sul), com extensão de 248,1 km.

Critério de julgamento: Desconto de até 20% (vinte por cento) na tarifa, com aporte de recursos proporcional a cada ponto percentual de desconto, sendo que, persistindo o empate, a competição seguirá com a oferta de maior aporte de recursos. O objetivo é garantir a modicidade tarifária e a autossustentabilidade do projeto, considerando eventuais reequilíbrios econômico-financeiros ou novas obras, utilizando o aporte na própria concessão, de forma a evitar o aumento da tarifa ou o incremento de despesas públicas.

Diante do exposto, do interesse público e da fundamentação legal, considera-se justificada a concessão, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Campo Grande-MS, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Superintendência de Operacionalização de Contratações SUOC/SEL/SAD, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS LICITATÓRIOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 0064/2024

PROCESSO: 77/012.801/2024

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h30 do dia 13 de fevereiro de 2025, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital completo, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Aplica-se a esta licitação a Lei nº. **14.133/2021**.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2025.
Superintendência de Operacionalização de Contratações SUOC/SEL/SAD